



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, consoante autorização do(a) Sr(a). Jeilson dos Santos Reis, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA). .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, justifica a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente aqueles realizados pelo Centro de Atendimento ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de assegurar atendimento especializado aos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, promovendo acompanhamento multiprofissional adequado. Ressalta-se que o Município não dispõe de imóvel próprio com características estruturais adequadas para abrigar o referido serviço, tornando necessária a locação de espaço que atenda às exigências de acessibilidade, localização, segurança, divisão de ambientes e capacidade de atendimento.

O imóvel selecionado apresenta condições compatíveis com as necessidades da Administração Pública, possuindo valor de locação compatível com o mercado local, conforme laudo de avaliação imobiliária.

A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à



população.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta , foi decorrente de uma avaliação do imóvel, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARIA ARLINDA ZORTEA NOLETO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 09 de Janeiro de 2026.



TIAGO PEREIRA COSTA
Comissão de Contratação